



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1342/2020
DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 0041/2020 Pg. 03
Data: de 09 a
Janeiro de 2020

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrosio Barth e Esposa as áreas que especifica, além de dar outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel constante da Matrícula n. 5707 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, com área de 1.297,29 metros quadrados, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R\$ 880.414,82 (oitocentos e oitenta mil quatrocentos e catorze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º A permuta autorizada no artigo 1º dar-se-á com fração ideal de imóvel constante da Matrícula n. 787 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, com área de 2.912,50 metros quadrados, de propriedade de Ambrosio Barth e Esposa, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R\$ 1.496.720,04 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e vinte reais e quatro centavos).

Art. 3º A permuta autorizada por esta Lei é feita em razão da necessidade de abertura de via pública na área particular a ser permutada.

Art. 4º A diferença do valor de avaliação entre os imóveis permutados será dada como quitada pelo proprietário contribuinte ao Município de Fazenda Rio Grande ou mediante convenção dos permutantes, editada via Decreto, será ressarcida ao particular, na forma e prazo a serem estabelecidos naquele ato.

Art. 5º Eventuais custas para efetivar a transferência de titularidade dos imóveis junto ao Registro Imobiliário será de responsabilidade exclusiva deste Ente Público, bem como tais transferências ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – eventualmente incidentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Janeiro de 2020

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal